



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1394

Dispõe sobre o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais, da Universidade Federal de Goiás, para “mudança de curso”, “reingresso”, “transferência facultativa” e “portador de diploma”, revogando a Resolução CEPEC nº 1160/2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 11 de março de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012424/2007-73, e considerando:

- a) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, cujo art. 49 preceitua que as “instituições de educação superior aceitarão a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”;
- b) o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, cujo art. 2º, I prevê redução das taxas de evasão e ocupação de vagas remanescentes;
- c) o Regimento Geral da UFG (Resolução Conjunta/CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015), cujo art. 117 determina que “o preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica”.

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais da UFG ocorrerá segundo definições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para aplicação desta Resolução serão consideradas as seguintes definições, relativas ao âmbito do ensino de graduação na UFG:

- I - **Vagas remanescentes:** as vagas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação do registro acadêmico;

- II - **Mudança de Curso:** possibilidade de um estudante regular da UFG trocar de curso no âmbito da instituição;
- III - **Reingresso:** possibilidade de o estudante excluído da UFG retornar ao curso/habilitação de origem, desde que o curso/habilitação não esteja em situação de extinção;
- IV - **Transferência Facultativa:** possibilidade de o estudante vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, transferir-se para a UFG, a fim de dar continuidade ao mesmo curso ou curso afim;
- V - **Portador de Diploma:** diplomado em curso superior nacional ou revalidado no Brasil;
- VI - **Exclusão:** são as inativações de cadastro regulamentadas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação;
- VII - **Desistência de Curso:** desligamento voluntário solicitado por estudante, cuja vaga resultante somente poderá ser ocupada por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução;
- VIII - **Opção por outro curso na UFG:** inativação do registro acadêmico, no curso de origem, do estudante que obteve mudança de curso;
- IX - **Processo Seletivo:** uma das formas de ingresso nos cursos de graduação da UFG, cujos critérios são definidos em resolução específica e/ou editais próprios.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Apuração do Número de Vagas Remanescentes

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio de seu Centro de Gestão Acadêmica (CGA), ouvidos os Coordenadores de Cursos de Graduação, nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar a apuração do número de vagas remanescentes.

§ 1º O CGA informará ao Coordenador de Curso, por meio de relatório, a quantidade de vagas remanescentes para aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º O Coordenador de Curso terá o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento do relatório, para encaminhar ao CGA a deliberação da respectiva Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial acerca do número de vagas remanescentes.

§ 3º A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá definir a distribuição das vagas remanescentes para preenchimento por semestre de ingresso (primeiro e/ou segundo).

§ 4º Caso a Unidade Acadêmica ou a Unidade Acadêmica Especial delibere pelo não preenchimento de todas as vagas informadas pelo CGA, essa decisão deverá ser justificada.

§ 5º Quando não for cumprido o previsto no § 2º deste artigo, o CGA fica autorizado a ofertar as vagas apuradas, conforme relatório mencionado no §1º.

§ 6º Quando não for cumprido o previsto no § 3º deste artigo, o CGA fica autorizado a realizar a distribuição das vagas apuradas proporcionalmente à periodicidade (1º e/ou 2º semestre) de oferta de vagas no curso.

§ 7º O CGA, com base nas informações recebidas das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, elaborará um relatório geral de vagas remanescentes a serem preenchidas por meio de processo seletivo, identificando os respectivos semestres de ingresso, a ser aprovado pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 4º As vagas remanescentes por inativação do registro acadêmico resultam de:

- I - exclusão;
- II - desistência de curso;
- III - opção por outro curso na UFG;
- IV - transferência para outra IES;
- V - óbito.

Art. 5º Não será computada como remanescente a vaga:

- I - ocupada por estudante em situação de exclusão que interpôs recurso contra exclusão, enquanto tramitar o processo;
- II - decorrente de desistência de estudante cujo período de integralização curricular restante for menor que a duração média exigida para a integralização do curso;
- III - decorrente da desistência de estudante que tenha ingressado por meio de:
 - a) processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes;
 - b) Programa UFGInclui;
 - c) Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);
 - d) decisão judicial;
 - e) cursos/turmas ofertados por convênios ou para público específico;
 - f) cursos ministrados na modalidade a distância;
 - g) cortesia diplomática;
 - h) outra forma que independa da existência de vagas institucionais;
 - i) a não preenchida, no ano anterior, por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução.

Seção II

Do Preenchimento de Vagas

Art. 6º O processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, anualmente, por meio de edital específico, previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O processo seletivo utilizará a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 2º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no ENEM, considerando os critérios de desempate previstos em edital.

§ 3º Para os cursos que exigirem Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE), o processo seletivo, além da nota do ENEM, contemplará essa avaliação, conforme edital.

Art. 7º As vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias de ingresso:

- I - mudança de curso;
- II - reingresso;
- III - transferência facultativa;
- IV - portador de diploma.

Parágrafo único. Os cursos afins, para efeito de transferência facultativa, serão definidos no edital do respectivo processo seletivo.

Art. 8º A matrícula do candidato classificado só será efetivada com a apresentação da documentação exigida no edital.

Art. 9º O candidato classificado na categoria mudança de curso deverá apresentar, no momento da matrícula, o extrato ou histórico acadêmico atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo ao curso de origem.

Parágrafo único. A mudança de curso é permitida uma única vez.

Art. 10. O reingresso só é permitido para o mesmo curso/habilitação e uma única vez, desde que o estudante não tenha sido excluído por esgotamento de prazo para integralização curricular.

Parágrafo único. O estudante que obter o reingresso será vinculado à matriz curricular mais recente do curso/habilitação.

Art. 11. O candidato classificado à transferência facultativa deverá apresentar, no momento da matrícula, o histórico escolar atualizado, comprovando a conclusão de pelo menos um semestre letivo e vínculo à instituição de origem.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC nº 1160/2013 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 11 de março de 2016

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -